**Processo administrativo nº 60/2017**

**Edital de Pregão Presencial RP nº 31/2017**

**Sistema de Registro de Preço**

**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa licitante Telecopy Equipamentos LTDA, tendo em vista não concordar com a habilitação da empresa RB Papelaria e Bazar LTDA – ME para o fornecimento do item 25 (papel A4 caixa com 10 resmas com 500 folhas por resma) do anexo D, do pregão nº 31/2017, processo administrativo nº 60/2017, que tem por objetivo a aquisição de material de expediente, fundamentando no sentido de que o licitante vencedor do item não possui habilitação jurídica para fabricar, embalar ou manufaturar papeis.

Recebido recurso, intimados todos os licitantes presentes no dia do certame para apresentar contrarrazões no prazo legal, apenas a empresa RB Papelaria e Bazar LTDA – ME o fez.

É o breve relato. Decido.

A recorrente busca a desclassificação da empresa vencedora do item 25, do anexo D, do referido processo licitatório, alegando que a empresa recorrida cotou marca de papel que não possui registro no mercado. O CNPJ da empresa contém, apenas, a descrição de comércio varejista e artigos de papelaria, não tendo como atividade a embalagem, produção ou manufaturamento de papeis, bem como, no que se refere à terceirização, segundo ele, também não foi encontrado registro de tal marca no mercado nacional.

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que no CNPJ da empresa vencedora do item 25, do anexo D, do edital, não possui, na atividade econômica, a descrição necessária para a produção, manufaturamento ou embalagem de papeis. Diante disso não está legalmente autorizada a produzir direta ou indiretamente qualquer produto de papelaria, e sim, apenas comércio varejista de artigos de papelaria.

Ademais, para corroborar com o alegado das contrarrazões, a empresa poderia apresentar seu registro ou licenciamento junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI para demonstrar a existência legal de sua marca, no entanto, não o fez.

De mais a mais, cabe salientar que a Administração Pública não pode contratar fornecimento de um material que tenha origem duvidosa, muito menos, se industrializado de forma irregular.

Por todo exposto, RECEBO o recurso administrativo interposto, uma vez que tempestivo e, DEFIRO o pedido da recorrente para desclassificar a empresa RB Papelaria e Bazar LTDA – ME do fornecimento do item 25, do anexo D, do Edital do Pregão Presencial nº 31/2017, processo licitatório nº 60/2017, por ter como atividade econômica registrada em seu CNPJ comércio varejista de artigos de papelaria e não produzir, remanufaturar ou praticar industrialização por encomenda.

Por fim, ante a desclassificação da empresa RB Papelaria e, por ter ofertado melhor preço, fica classificada e, portanto, adjudicado o item 25 do anexo D à empresa Telecopy Equipamentos LTDA EPP pelo valor de seu último lance.

Coronel Freitas – SC, 03 de agosto de 2017.

**Andressa Regina Gollo**

**Pregoeira**